

CONTRATO Nº 10/2022-ARSETE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2022-ARSETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00055.000695/2022-65 – ARSETE/PMT

CONTRATO para Contratação de empresa especializada em Serviços de lavagem a seco e molhado de cadeiras de tecidos, para atendimento das necessidades da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE.

CONTRATANTE: ARSETE - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Sete de Setembro, nº 1405, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-210, Teresina/PI, CNPJ sob nº 08.658.069/0001-19, neste ato representada por seu Diretor- Presidente, Sr. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES, CPF nº 102.025.953-15, RG nº 114.335-SSP/PI, residente e domiciliado em Teresina, Estado do Piauí.

CONTRATADA: E L SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.622.515/0001-30, com sede na R MARECHAL HERMES DA FONSECA, nº 1320, Bairro LOURIVAL PARENTE, na cidade de TERESINA-PI, CEP: 64.022-150 representada neste ato por seu REPRESENTANTE LEGAL ÉDER LEAL SOUSA, RG 3.101.123-SPP-PI CPF 047.120.163-45.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato Contratação de empresa especializada em Serviços de lavagem a seco e molhado de cadeiras de tecidos, para atendimento das necessidades da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, com base no Processo Administrativo Nº 00055.000695/2022-65 -ARSETE/PMT, Dispensa de Licitação 06/2022, bem como Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e Decreto Municipal nº 13.183/2013 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato objetivo a aquisição de 01 Ar-Condicionado SPLIT 12.000 BTUS e 01 Geladeira/refrigerador, para atendimento das necessidades da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE.

1.2 Especificação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação De Empresa Especializada Em Serviços De Lavagem A Seco E Molhado De Cadeiras De Tecidos	UNIDADE	45	14,00	R\$ 630,00
TOTAL					R\$ 630,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1.1 A entrega dos produtos será realizada na sede da ARSETE, qual seja, Rua Sete de Setembro, nº 1405, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-210, Teresina/PI, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da solicitação da CONTRATANTE.

4.1.2 Inicialmente, o recebimento será provisório para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências indicadas neste contrato.

4.2. Quanto ao Recebimento do Objeto:

4.2.1. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

4.2.2. A CONTRATADA deverá realizar a entrega provisória do objeto será de 05(cinco) úteis, contados da solicitação do contratante.

4.2.3. Durante o prazo de entrega provisória, se constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

c. 1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la conforme a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.

4.2.4. A CONTRATADA deverá realizar a entrega definitiva do objeto em 05(cinco) dias úteis do Recebimento Provisório.

a) O objeto desta proposta somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor.

b) O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. Da Garantia do Produto:

4.3.1. O prazo de validade e garantia dos materiais, contra defeitos de fabricação e/ou vícios, deverá ser de, no mínimo, 01 ano, a contar da data do recebimento definitivo.

4.3.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e 5 (cinco) dias úteis contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a CONTRATANTE.

4.3.3. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus da CONTRATANTE.

4.3.4. Outros prazos poderão ser acordados, desde que não restem prejuízos para a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

5.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

5.3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato.

5.4. Fazer cumprir a garantia dos materiais, quando for o caso.

5.5. Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos materiais solicitados e entregues naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

8.3. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

8.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;
- b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

8.5 Serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA NONA - FONTE DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com recursos oriundos de acordo com a seguinte dotação: **Dotação:** 27001.04125.0017.2.169 - Administração da ARSETE, **Fonte:** 1.759.903 - Recursos Vinculados a Fundos-CONCESSÃO SERV PUBLICO – ÁGUA, **Elemento de despesa:** 4.4.90.52- Material permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

10.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irrevogáveis, só podendo ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados PELA CONTRATANTE, sendo que lhe compete, entre outras atribuições:

11.1.1 Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

11.1.2 Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

11.1.3. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

11.1.4 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

11.1.5 Ordenar à Contratada que reponha os materiais entregues em desacordo com o especificado;

11.1.6 Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

11.1.7 Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à autoridade competente, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

11.1.8 Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a autoridade competente no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

11.2 DA GESTÃO CONTRATUAL

11.2.1. A GESTÃO deste instrumento contratual será realizada por servidor designado para exercício de tal função mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Município, na forma do Decreto Municipal nº 22.166/2022.

11.2.2. À GESTÃO CONTRATUAL, compete, dentre outras atribuições regulamentadas por Decreto Municipal:

11.2.3. Acompanhamento da execução e fiscalização do fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

11.2.4. Descrição circunstanciada da execução do contrato;

11.2.5 Eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

11.2.6 Coordenação da atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

11.2.7 Relatar ocorrências que julgar pertinentes, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São hipóteses que autorizam a rescisão do contrato administrativo:

13.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

13.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

13.1.3. Lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.5. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;

13.1.6. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não admitido previamente pela Contratante;

13.1.7. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

13.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

13.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;

13.1.10. Dissolução da sociedade Contratada;

13.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

13.1.12. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

13.1.13. Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

13.1.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou

guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.1.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, em razão da execução do objeto do(a) Contrato(a), ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(a) Contratado(a), o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

13.1.16. Não liberação, pela Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao(a) Contratado(a) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

13.1.17. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;

13.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. A rescisão se dará:

13.2.1. Administrativamente, **no caso das alíneas 14.1.1. a 14.1.12. e 14.1.18.;**

13.2.2. Amigavelmente **pelas partes;**

13.2.3. Judicialmente, **nos termos da legislação.**

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstos nos subitens 14.1.12. a 14.1.18., desta cláusula, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

13.4.1. Devolução da garantia prestada;

13.4.2. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

13.4.3. Pagamento do custo de desmobilização.

13.5. A rescisão administrativa elencadas no subitem 14.1.1. desta cláusula poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

13.5.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

13.5.2. Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

13.5.3. Execução de garantia contratual, para ressarcimento a Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

13.5.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

13.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 14.5.1. e 14.5.2. do subitem anterior fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.

13.7. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Contratante, se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

13.8. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

13.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

14.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

14.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta dispensa, a ARSETE/PMT poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

14.3.1 Advertência.

14.3.2 Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

14.3.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.3.4 Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

14.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no **Diário do Município e no Diário Oficial da União** quando houver, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1 Integram o presente Contrato e a ele são remissivos, o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta de Preço e seus Anexos apresentados pela CONTRATADA, o Termo de Dispensa de Licitação nº 06/2022, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 20.889/2021 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

18.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, no Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

18.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da ARSETE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

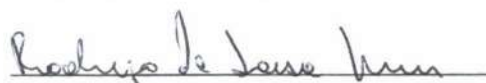
19.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

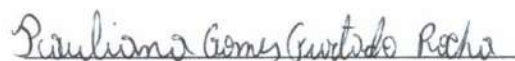
Teresina (PI), 30 de NOVMEBRO de 2022.


Adolfo Junior de Alencar Nunes
Diretor Presidente da ARSETE
CONTRATANTE


[20.622.515/0001-30]
E. S. SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS
EDITELEAL SOUSA
Rua Marechal Hermes da Fonseca, 1320
Lourival Pires, CEP 64021-660
TERESINA - PI
REPRESENTANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 (CPF 005.684.393 - 01)

 (CPF 070.604.833 - 03)

(Faint mirrored bleed-through from the reverse side of the page)